



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0141/19

PLL Nº 070/19

LEI Nº 12.705, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille e inclui a efeméride Semana Municipal do Braille no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 8 de abril.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.705, de 1º de abril de 2020, como segue:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille, visando a conscientizar a população acerca da importância do sistema Braille para a comunidade cega.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille terá como objetivos:

I - fomentar discussões acerca da importância do incentivo de à produção e da divulgação de livros em Braille para crianças, jovens e adultos;

II - promover atividades, ações e eventos sobre a relevância do sistema Braille, visando à ampliação do acesso ao conhecimento, à cultura, ao lazer e à informação;

III - dar maior visibilidade ao tema, por meio da promoção de atividades na rede municipal de ensino; e

IV - incentivar ações para conscientizar a população acerca da importância do sistema Braille, com a realização de eventos e a divulgação de material publicitário sobre a matéria.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º desta Lei serão realizadas durante todo o ano, mas serão intensificadas durante o mês de abril, com vistas à promoção da campanha de conscientização para toda a comunidade.

Art. 4º Fica incluída a efeméride Semana Municipal do Braille no Anexo da Lei nº 1 0.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 8 de abril.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 16/04/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 20/04/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0137936** e o código CRC **A758A0B0**.